



CONTRATO TRT19/AJA N. 019/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE AO BANCO DE DADOS POSTGRESQL, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO E A EMPRESA TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Pelo presente contrato a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO**, sediado na Avenida da Paz, n. 2.076, Centro, Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Vice-Presidente - no exercício da Presidência, Desembargadora **ELIANE ARÔXA PEREIRA BARBOSA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n. 598.409.864-49, portadora da Cédula de Identidade n. 3647040-6 SSP/AL, residente e domiciliada nesta Capital, e de outro lado, a empresa **TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 26.990.812/0001-15, com sede na SIA Trecho 06, lotes 05/15, Bloco B, Guará, Brasília-DF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. **GIOVANNI COELHO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n. 252.380.191-49, portador da Cédula de Identidade n. 667.266 - SSP/DF, tendo em vista o que consta do Processo **09.53.14.0254-35**, Pregão Eletrônico n.º **073/14**, e Processo TRT19 n. 6.153/2015, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO – O presente contrato tem por objeto a de prestação de **Serviços de Suporte ao Banco de Dados PostgreSQL, durante o período de 12(doze) meses, com disponibilidade 24x7 (vinte e quatro horas nos sete dias da semana); Serviço de Suporte ao Banco de Dados PostgreSQL, durante o período de 12(doze) meses, com disponibilidade 8x5 (oito horas nos cinco dias úteis da semana); Mentoria para o Banco de Dados PostgreSQL, contratado exclusivamente sob demanda, conforme quantidades abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1	Serviço de Suporte ao Banco de Dados PostgreSQL, durante o período de 12 (doze) meses, com disponibilidade 24x7	2
2	Serviço de Suporte ao Banco de Dados PostgreSQL, durante o período de 12 (doze) meses, com disponibilidade 8x5	1
3	Mentoria para o Banco de Dados PostgreSQL, contratado exclusivamente sob demanda	80

PARÁGRAFO ÚNICO – As especificações técnicas constantes no Anexo I do edital aderem a este contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO – A prestação dos serviços será por execução indireta em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - ENCARGOS DA CONTRATANTE - Obriga-se a CONTRATANTE a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada.
- b) Permitir o acesso dos empregados da empresa Contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, quando necessário, desde que devidamente identificados, com crachá indicando nome e função.
- c) Tornar disponíveis os locais onde serão executados os objetos contratados.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, a solução entregue pela Contratada fora das especificações do Termo de Referência.
- e) Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento e a instalação dos objetos do Termo de Referência.
- f) Emitir, por intermédio da área de TIC, relatórios sobre os atos relativos à execução contratual, especialmente quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.
- g) Supervisionar a instalação e a implantação dos objetos contratados.
- h) Receber os produtos da execução contratual, testá-los e, quando atender às especificações estabelecidas no Termo de Referência, aprová-los.
- i) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- j) Notificar o Contratado, por escrito, acerca de eventual aplicação de multas previstas neste Contrato.
- k) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE - Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 142.945,28 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte oito centavos), observando-se o valor indicado na proposta.


PARÁGRAFO PRIMEIRO – Já estão incluídas no preço todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra, peças e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços contratuais (dos serviços continuados) poderão ser reajustados pelo INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou por outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal, e que reflita a variação dos custos dos insumos utilizados, observando-se para tanto o interregno de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, mediante solicitação da CONTRATADA, observando-se as limitações relativas à natureza do Sistema de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ausência de manifestação da CONTRATADA acerca do reajuste, até a data da formalização de eventual prorrogação contratual, implicará a aceitação tácita da manutenção dos valores praticados, operando-se a preclusão lógica do direito ao reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL – A fiscalização e gestão deste contrato caberá à comissão designada para esse fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – À fiscalização compete, entre outras atribuições:



I - Encaminhar ao superior hierárquico o documento que relacione as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

II - Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências ao bom andamento da execução do serviço.

III - Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências verificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos omissos serão definidos pela fiscalização, de modo que seja mantido o padrão de qualidade previsto para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela(s) empresa(s) vencedora(s), conforme especificado abaixo:

Lote 1 - Itens 1 e 2: Serviço de Suporte Técnico ao Banco de Dados PostgreSQL

I - O pagamento do Serviço de Suporte Técnico será mensalmente realizado em até 8(oito) dias após o recebimento da fatura, que se dará após o recebimento definitivo do serviço, no valor correspondente à quantia mensal pactuada subtraído dos percentuais deduzidos em virtude de inobservâncias ao acordo de NMS.

Item 3: Mentoria para o Banco de Dados PostgreSQL

II - A medição mensal dos serviços realizados será obtida mediante a totalização das horas de suporte técnico registradas nos RATs entregues no final de cada atendimento presencial.

III - A medição, no final de cada mês, deve considerar os serviços executados no período entre o primeiro e o último dia do mês.

IV - O RAT deverá ser emitido pela Contratada, contendo, no mínimo, a data de emissão do relatório, número do contrato, mês e ano de referência, descrição dos serviços e quantidade de horas.

V - Para a realização do pagamento, a Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, nome do Banco, número da conta bancária e número da agência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a empresa for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria de Receita Federal, com as alterações dadas pela IN 1244, de 30/01/2012, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções em relação aos tributos federais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal/fatura não aprovada por esta CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no parágrafo segundo acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso no pagamento acarretará a incidência de encargos moratórios, calculados entre a data final prevista para o pagamento e o dia de sua efetivação, correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, ou fração deste, aplicados "pro rata tempore", desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a mora.

PARÁGRAFO QUARTO - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos



comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, o Licitante vencedor apresentar, no prazo de máximo de 04 (quatro) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, por solicitação do fiscal do contrato, o pagamento poderá ser glosado, dependendo eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pela CONTRATADA de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim, ou, se for o caso, o fiscal poderá solicitá-la formalmente.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO DA DESPESA - Para atender às despesas decorrentes dos serviços a que se refere o presente, a CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho 2016NE000402, de 27.5.2016, ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 339039.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA CONTRATUAL - Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar garantia, no montante de 5% (cinco cento) do valor total deste contrato, optando por caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

I - A garantia mencionada no *caput* deverá ser prestada impreterivelmente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do presente contrato, sob pena de ser imputada à CONTRATADA multa prevista neste contrato.

II - Se a garantia for realizada em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia terá seu valor atualizado nas mesmas condições deste contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a complementar a diferença que decorrer dessa atualização ou da sua utilização em pagamento de qualquer obrigação, até o limite mencionado no *caput* desta cláusula, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A atualização da garantia dar-se-á por uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/93, cuja escolha quanto ao tipo caberá à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia contratual prestada será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias após o integral cumprimento das obrigações contratuais, e, quando em dinheiro, devidamente atualizada.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor da garantia poderá ser utilizado para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenização a ela devidos, obrigando-se, a CONTRATADA, neste caso, a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for notificado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de a multa ser de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será

descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - ENCARGOS DA CONTRATADA - Obriga-se a CONTRATADA, na execução do objeto do presente contrato, a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e, ainda, a:

- a) Comunicar à área de TI, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- b) Manter consistente, atualizados e disponíveis para entrega os relatórios de procedimentos realizados com os recursos produzidos e/ou alterados durante a execução dos serviços contratados.
- c) Executar perfeitamente os serviços contratados, por meio de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, dentro dos prazos ajustados, com observância dos horários estabelecidos para atendimento e responsabilização por quaisquer prejuízos advindos de eventual descumprimento do acordado.
- d) Fornecer e manter relação atualizada, com nome e qualificação dos técnicos responsáveis pela execução dos serviços nos ambientes do Contratante.
- e) Dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, a cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.
- g) Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes de má fiscalização; esta dar-se-á independentemente daquela será exercida pelo Contratante.
- h) Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos no termo de referência, com a qualidade e o rigor exigidos.
- i) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.
- k) Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de cadastramento e habilitação parcial no SICAF, bem como as demais qualificações exigidas neste Contrato, nos termos do Art. 55, XIII, da Lei nº 8. 666/93.
- l) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização realizada pelo Contratante, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato.
- m) Assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios porventura colocados à disposição para execução dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo o Contratante das despesas com manutenção corretiva decorrente de má utilização destes.
- n) Atender, nas condições ora estabelecidas, a todo e qualquer chamado que venha a receber do Contratante, associado ao objeto deste contrato, conforme prazos

estabelecidos no Termo de Referência.

- o) Comprovar, sempre que solicitado pelo Contratante e no prazo máximo de 5 dias corridos, que possui, em seu quadro, os profissionais relacionados na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

o.1 Em relação à experiência, os profissionais alocados devem apresentar as qualificações profissionais mínimas:

o.1.1 Certificado de conclusão de curso ministrado por entidade reconhecida em PostgreSQL ou certificação PostgreSQL válida, e 18 (dezoito) meses de experiência em administração avançada de banco de dados PostgreSQL, com comprovação realizada mediante cópia autenticada de Carteira de Trabalho (CTPS), ou registro de empregados regularizado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e declaração do empregador com descrição das atividades desenvolvidas pelo profissional; ou por intermédio de contrato de prestação de serviços em que conste a descrição das atividades desenvolvidas. Na hipótese de os profissionais serem sócios da empresa, será exigido ainda o contrato social.

o.1.2 Vínculo comprovado com a comunidade Postgresql.org ou Postgresql.org.br ou Pgfoundry.org.

o.1.3 Formação, reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), em curso superior na área de Tecnologia da Informação ou em qualquer outra área, desde que o profissional tenha especialização na área de Tecnologia na segunda hipótese.

o.2 No caso de apresentação de diploma estrangeiro, este deverá ser reconhecido por instituição reguladora do país de origem e estar devidamente traduzido por tradutor juramentado.

o.3 O Contratante se reserva o direito de solicitar a substituição de qualquer dos integrantes da equipe da empresa Contratada, caso identifique execução contratual não correspondente ao desempenho e ao comportamento esperados para o adequado desenvolvimento do trabalho.

o.4 A substituição dos profissionais indicados deverá ser efetuada no menor prazo possível, uma vez que não poderá acarretar alterações no cronograma firmado.

o.5 A documentação referente à qualificação da equipe técnica deverá ser entregue no endereço indicado pelo Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da formalização do pedido feito pelo Pregoeiro ou por qualquer representante do Contratante, a partir da data de assinatura do contrato, a fim de verificar a conformidade da execução contratual com as especificações do Termo de Referência.

- p) Prever o fornecimento completo dos objetos deste contrato em sua integralidade, com garantia de pleno funcionamento.
- q) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na vigência deste contrato.
- r) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante.
- s) Não transferir a responsabilidade da Contratada, total ou parcialmente, para outras entidades de qualquer natureza, inclusive fabricantes e representantes.
- t) Abster-se, em qualquer hipótese, de veicular publicidade ou outra informação acerca das



atividades objeto do Contrato sem prévia autorização do Contratante.

- u) Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução contratual e também sobre as demais informações internas do Contratante, sobre os quais a Contratada tiver conhecimento.
 - v) Não deixar de executar atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto contratado, sob qualquer alegação, inclusive sob pretexto de eventual inexecução anterior de algum procedimento;
 - w) Indicar seus representantes, para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato.
 - x) Formalizar o encerramento dos serviços, com procedimentos e Termo de Aceitação.
 - y) Documentar, registrar e entregar ao Contratante, em cópias impressas, todos os serviços prestados.
 - z) Avisar, por escrito, à área de TIC sobre todos os erros, incoerências ou divergências que possam ser levantados nestas especificações, para que sejam tomadas as providências devidas.
- aa) Solicitar, previamente, autorização para o acesso dos seus técnicos aos ambientes do Contratante, com observância aos padrões de segurança vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Se a CONTRATADA deixar de entregar a documentação que não tenha sido atualizada no SICAF ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os fins da aferição do disposto no *caput* reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

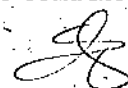
PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado à CONTRATADA o direito de defesa, dentro dos prazos fixados no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções administrativas definitivamente aplicadas serão inscritas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS MULTAS - Para as condutas descritas nos itens 6.1.1, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6 e 6.1.7 do Termo de Referência (Anexo I) será aplicada multa de no máximo 20% do valor do contrato, observando-se, na aplicação, os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, que serão determinados pelo gestor quando da apuração da falta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os fins dos itens 6.1.2 e 6.1.3 do Termo de Referência (Anexo I), será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculado sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo estabelecido para entrega e instalação dos produtos, entrega de documentos ou atendimento em garantia, ou qualquer outra hipótese de inexecução parcial do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor contratual;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução



total.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a aplicação das sanções previstas nas cláusulas anteriores, entende-se por:

a) Inexecução parcial aquela caracterizada:

a1) Pela interrupção não programada e que, sem estar enquadrada em situação excepcional, como caso fortuito ou de força maior, permaneça por um período de 48 (quarenta e oito) horas corridas;

a2) Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações.

b) Inexecução total aquela caracterizada:

b1) Pela interrupção permanente, pelo atraso injustificado no início dos serviços, por mais de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço;

b2) Pela extrapolação do prazo que caracteriza a inexecução parcial e quando todos os serviços executados não atenderem às especificações contratadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Contra as sanções previstas nos subitens 6.1.1 a 6.1.7 do Termo de Referência é facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas a que aludem os parágrafos anteriores não impedem que a Administração aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/02, garantida a prévia defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Por qualquer outra infração das obrigações constantes no contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado da fatura, o qual, quando insuficiente, será descontado da garantia exigida em contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, será ele encaminhado para inscrição na dívida ativa.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação da multa a que se refere esta Cláusula não impedirá que a CONTRATANTE rescinda o contrato e aplique as sanções previstas na Lei, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - RESCISÃO - O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII e XVIII, art. 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo a rescisão, com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, observar-se-á, no que couber, o disposto no parágrafo 2º do artigo 79 da citada Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este contrato poderá, ainda, ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e antecedência mínima de 30



(trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários de qualquer espécie, inclusive seguro de acidente de trabalho e ainda todos os impostos, taxas e emolumentos decorrentes do presente contrato.

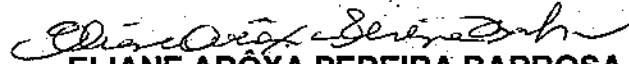
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é vedado transferir a terceiros, totalmente, o presente Contrato, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente para cada serviço, desde que autorizada pela fiscalização, mantida, porém, a sua inteira e direta responsabilidade perante a CONTRATANTE, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, o instrumento convocatório e seus anexos e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, além de aplicarem-se as disposições da Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 3.555/2000, Decreto n. 5.450, de 31/05/2005 e, subsidiariamente, Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – FORO - O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Alagoas, na cidade de Maceió.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

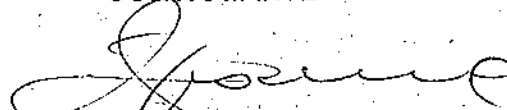
Maceió, 21 de junho de 2016



ELIANE ARÔXA PEREIRA BARBOSA

Desembargadora Vice-Presidente - no exercício da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho 19ª Região

CONTRATANTE



GIOVANNI COELHO DA SILVA

TECNISYS Informática e Assessoria Empresarial Ltda.

CONTRATADA



SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: CL 001/2002. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Sra. Santina Mazzuco da Costa. Objeto: 1. Conceder desconto de 10,5% sobre valor mensal do aluguel do imóvel, por um período de 7 meses, a contar de 1º/6/2016; 2. O locador renuncia o direito de perceber o índice de reajuste corrigido de IGP-MF/GV, relativo ao período aquisitivo de junho/15 a maio/16, com incidência a partir de 20-5-2016, no período de junho a dezembro de 2016. Data da assinatura: 30-6-2016. Pelo Locatário: Ana Paula Volpato Wronski, Diretora-Geral da Secretaria. Pela Locadora: Santina Mazzuco da Costa, Proprietária.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo: CD 5725/2016. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Empresa Brasileira de Segurança Patrimonial Ltda. - EMBRASP. Objeto: Prestação de serviços de vigilância eletrônica nas unidades judiciais de Jaraguá do Sul, Canoinhas, São Bento do Sul e Mafra. Valor mensal: R\$ 10.245,00. Vigência: 6 meses a partir de 28-6-2016. Dotação orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0042.0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 3390.39-77 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. Data da assinatura: 27-6-2016. Pelo TRT: Paulo Cesar Dias, Diretor da Secretaria Administrativa e Financeira. Pela Contratada: Cezar Roberto Giescl, Sócio-Administrador.

Processo: CD 5442/2016. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Empresa Brasileira de Segurança Patrimonial Ltda. - EMBRASP. Objeto: Prestação de serviços de vigilância eletrônica no Fórum Trabalhista de São José. Valor mensal: R\$ 1.462,34. Vigência: 6 meses a partir de 28-6-2016. Dotação orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0042.0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 3390.39-77 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. Data da assinatura: 27-6-2016. Pelo TRT: Paulo Cesar Dias, Diretor da Secretaria Administrativa e Financeira. Pela Contratada: Cezar Roberto Giescl, Sócio-Administrador.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2016

Processo TRT nº 3.609/2016. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Contratada: Governet Editora Ltda. (CNPJ: 07.316.919/0001-38). Objeto: o fornecimento de assinatura do Boletim de Recursos Humanos, disponibilizado pela CONTRATADA pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do Projeto Básico lançado no Protocolo TRT nº 3.609/2016. Natureza da Despesa: 339039. Programa de Trabalho: 02122057142560025. Nota de Empenho: 2016NE000355. Valor total do contrato: R\$ 7.850,00 (sete mil, oitocentos e cinquenta reais). Data da assinatura: 01/07/2016. Assinam: Arvoisvaldo José Brito Espinola, Diretor-Geral, pelo Contratante, e Regina Kelly Oliveira da Silva, pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2016

Processo TRT nº 3.688/2016. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Contratada: Governet Editora Ltda. (CNPJ: 07.316.919/0001-38). Objeto: O fornecimento de assinatura do Boletim de Licitações e Contratos disponibilizado pela CONTRATADA pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do Projeto Básico lançado no Protocolo TRT nº 3.688/2016. Natureza da Despesa: 339039. Programa de Trabalho: 02122057142560025. Nota de Empenho: 2016NE000353. Valor total do contrato: R\$ 7.850,00 (sete mil, oitocentos e cinquenta reais). Data da assinatura: 01/07/2016. Assinam: Arvoisvaldo José Brito Espinola, Diretor-Geral, pelo Contratante, e Regina Kelly Oliveira da Silva, pela Contratada.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo TRT nº 7.205/2016. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Objeto: Contratação dos serviços de malote (consistente na coleta, transporte e entrega de correspondências agrupadas), encomenda PAC (mercadorias), encomenda SEDEX e carta comercial. Fundamentação: art. 24, VIII, c/c o art. 26, caput, da Lei 8.666/93. Declaração de Dispensa em 01/07/2016, por Arvoisvaldo José Brito Espinola, Diretor-Geral/Ordenador da Despesa Substituto. Ratificação em 01/07/2016, por Ubiratan Moreira Delgado, Desembargador Presidente.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO SECRETARIAS

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2016

PROCESSO ADM. Nº 90114-14.2016.5.14.0000 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2016 - O TRT-14ª Região, torna pública, a REVOGAÇÃO da presente licitação, atinente a contratação dos serviços de Plano de Assistência à Saúde, conforme edital, para atender às

necessidades deste Regional, em razão de alterações editalícias. Fundamento legal: art. 49, caput, da Lei 8.666/93.

Partes: Velho-RO, 1º de julho de 2016. RAIMUNDO JOSÉ ZACARIAS DA COSTA Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

EDITAL Nº 31, DE 28 DE JUNHO DE 2016 XXVIII CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

O Desembargador Presidente da Comissão do XXVIII Concurso para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, TORNA PÚBLICA as notas obtidas pelos candidatos na Prova de Títulos, de acordo com as instruções contidas na Resolução 75/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no Edital do Concurso:

- Inscrição-Nome-Nota
304-ANANDA TOSTES ISONI -2,60; 577-BRUNO FURTADO SILVEIRA -4,35; 636-CAMILA TESSER WILHELMIS -0,50; 637-CAMILA TRINDADE VALIO -0,15; 683-CARLOS EDUARDO ANDRADE GRATAO -1,20; 726-CAROLINA FERREIRA TREVIZANI -0,65; 881-CRISTIANE BARBOSA KUNZ -2,80; 918-DALILA SOARES SILVEIRA -0,55; 1254-ELISE GASPAROTTO DE LIMA -2,75; 1350-EVERTON VINICIUS DA SILVA* -1,75; 1386-FABIO CÉSAR VICENTINI -1,70; 1536-FILIPPE OLMO DE ABREU MARCELINO -0,30; 1594-GABRIEL CALVET DE ALMEIDA -0,35; 1731-GUSTAVO CAMPOS PADOVESE -2,00; 2024-JORGE BATALHA LEITE -1,45; 2282-LAIS MANICA -1,25; 2436-LIVIA SOARES MACHADO -1,05; 2478-LUCAS FALASQUI CORDEIRO -0,00; 2480-LUCAS FREITAS DOS SANTOS -0,80; 2559-LUCIANO SIQUEIRA DE PRETTO -3,15; 2563-LUCIENE TAVARES TEIXEIRA -0,75; 2706-MARCELO LUIZ NUNES MELIM -1,00; 2895-MARIANA OLIVEIRA NEVES RAMOS -0,20; 3276-PAULA CRISTINA CAETANO DA SILVA* -0,45; 3568-PRISCILA CRISTIANE MORGAN -0,20; 3391-PRISCILA PIVI DE ALMEIDA -0,95; 3497-RAYSSA SOUSA KUHN -0,75; 3497-REBECA SABIONI STOPATTO -0,85; 3499-SANDRO MATEUCCI -0,40. * Candidatos Negros.

TORNA PÚBLICA, também, as notas obtidas na Prova de Títulos pelos candidatos negros que concorrem às vagas reservadas.

- Inscrição-Nome-Média
881-CRISTIANE BARBOSA, KUNZ -2,80; 1350-EVERTON VINICIUS DA SILVA -1,75; 3276-PAULA CRISTINA CAETANO DA SILVA -0,45.

Des. LORIVAL FERREIRA DOS SANTOS

DIRETORIA-GERAL SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL SERVIÇO DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: CRO591/2014. Contrato: 132/2014. Espécie: I TA. Partes: TRT e Aceso TI S/A. Objeto: alterar a redação da cláusula sexta do contrato para constar como gestor o Coordenador de Administração dos Recursos de TIC. Fundamento: Lei 8.666/93 art. 57, § 1º, V. Assinam: pelo TRT, Paulo Eduardo de Almeida e, pela empresa, Kleber Alves da Silveira e Marcos Guedes Pereira. Data: 06/06/2016.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

EDITAL DE 27 DE JUNHO DE 2016 HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE CONCURSO PÚBLICO

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em Sessão Extraordinária, resolve, por meio da Resolução Administrativa nº 148, de 27 de junho de 2016, por unanimidade, homologar o resultado final do VIII Concurso Público para Provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto, após aprovou 9 (nove) candidatos, com a seguinte pontuação: ORDEM,NOME,MÉDIA FINAL,1.MARCIA ROCHA DE NARDIN,6,606; 2.MARCELO RODRIGUES LANZANA FERREIRA,6,547; 3.ANANDA TOSTES ISONI,6,505; 4.REBECA SABIONI STOPATTO,6,404; 5.JEDSON MARCOS DOS SANTOS MIRANDA,6,350; 6.TICIANO MACIEL COSTA,6,283; 7.ANELISA MARCOS DE MEDEIROS,6,091; 8.HELLOISA POLIZEL DE OLIVEIRA,6,055; 9.GUSTAVO CASTRO PICCHI MARTINS,5,816.

ELEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DI TRT/16 Secretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE RESCISÃO

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 7602/2014. CONTRATADA: SAGA PARQUE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.. ESPÉCIE: Rescisão do contrato nº 082/2014, a partir da assinatura. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, I, c/c art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 01/07/2016.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 25964/2015. CONTRATADA: VETOR EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP ESPÉCIE: 1º termo aditivo ao contrato nº 045/2016. OBJETO: Prorroga o prazo de conclusão dos serviços até o dia 12/07/2016, dentre outras adequações. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, §1º, I, da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 30/06/2016.

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 3289/2011. CONTRATADA: SÔNIA REGINA BRANQUINHO REIS MARIANO. ESPÉCIE: 3º termo aditivo no termo de cessão de uso nº 001/2012. OBJETO: Prorroga a vigência do ajuste, pelo período de 12 meses, a contar de 02/07/2016. Atualiza a localização da área cedida. Fixa o valor mensal da taxa de utilização em: R\$2.386,06. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, e art. 65, I, n. ambos da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 30/06/2016.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo 6.153/2015. Espécie: Contrato TRT 19ª AJA 020/2016. Contratante: TRT da 19ª Região. CNPJ: 35.734.318/0001-80. Contratada: TECNISYS INFORMÁTICA E ACESSÓRIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 26.990.812/0001-15. Objeto: Prestação de Serviços de Suporte ao Banco de Dados PostgreSQL durante o período de 12 meses, com disponibilidade 24x7 (vinte e quatro horas nos sete dias da semana). Serviço de Suporte ao Banco de Dados PostgreSQL durante o período de 12 meses, com disponibilidade 8x5 (oito horas nos cinco dias úteis da semana). Monitoria para o Banco de Dados PostgreSQL, contratado exclusivamente sob demanda; Base Legal: Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 3.555/2000, Decreto n. 5.450, de 31/03/2005 e, subsidiariamente, Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; Dotação orçamentária: Nota de empenho 2016NE000402, de 27.5.2016. ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 339039. Valor: R\$ 142.945,28. Assinatura: 21/06/2016. Signatários: Des(a) Eliane Arôya Pereira Barbosa, Vice-Presidente do TRT 19ª Região no exercício da Presidência, pelo contratante e o Sr. Giovanni Coelho da Silva, pela contratada. Publicação no DOU: 04.07.2016.

Processo 6.153/2015. Espécie: Contrato TRT 19ª AJA 020/2016. Contratante: TRT da 19ª Região. CNPJ: 35.734.318/0001-80. Contratada: TECNISYS INFORMÁTICA E ACESSÓRIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 26.990.812/0001-15. Objeto: Prestação de serviços de curso de PostgreSQL - Módulo DBA e curso de PostgreSQL - Módulo Desenvolvimento; Base Legal: Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 3.555/2000, Decreto n. 5.450, de 31/03/2005 e, subsidiariamente, Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; Dotação orçamentária: Nota de empenho 2016NE000402, de 27.5.2016. ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 339039. Valor: R\$ 17.805,00. Assinatura: 21/06/2016. Signatários: Des(a) Eliane Arôya Pereira Barbosa, Vice-Presidente do TRT 19ª Região no exercício da Presidência, pelo contratante e o Sr. Giovanni Coelho da Silva, pela contratada. Publicação no DOU: 04.07.2016.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo: 9.067/2012. Espécie: 1º termo aditivo ao contrato original de prestação de serviços na área de apoio administrativo, celebrado entre o TRT 19ª Região, CNPJ: 35.734.318/0001-80, e a Associação dos Amigos e Pais de Passos Especiais - AAPPE. CNPJ: 24.479.149/0001-63. Objeto do Aditivo: Repactuar, para o valor de R\$ 6.131,91, o montante mensal do contrato, com efeitos a contar de 1º.5.2016, dada a incidência da Convenção Coletiva 2016/2017, que reajustou os salários dos empregados em atividades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional do Estado de Alagoas; Base Legal: Lei nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie; Dotação orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0027, Natureza da Despesa 3390.37 e Nota de Empenho n. 2016NE000426, de 15.6.2016. Assinatura: 21/06/2016. Signatários: Des(a) Eliane Arôya Pereira Barbosa, Vice-Presidente do TRT 19ª Região no exercício da Presidência, pelo contratante e a Sr. Iracê Cardoso, pela contratada. Publicação no DOU: 04/07/2016.

Processo: 2.974/2011. Espécie: 13º termo aditivo ao contrato original de prestação de serviços de digitalização de processos, celebrado entre o TRT 19ª Região, CNPJ: 35.734.318/0001-80, e a Associação dos Amigos e Pais de Passos Especiais - AAPPE. CNPJ: 24.479.149/0001-63. Objeto do Aditivo: Repactuar, com base na Convenção Coletiva de Trabalho de 2016/2017, o montante mensal do contrato para R\$ 8.028,19, com efeitos a contar de 01/05/2016, de acordo com os valores apresentados nas planilhas de f. 2712/2715 dos